



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## LEI COMPLEMENTAR N° 291 DE 02 DE JUNHO DE 2020

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 54, DE 29 DE MAIO DE 1963 “QUE DISPOE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DA CIDADE DE PRADÓPOLIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de junho de 2020, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 54, de 29/05/1963 que dispõe sobre a delimitação da zona urbana da cidade de Pradópolis, com as alterações dadas pelas Leis nº 486, de 30/08/1979; Lei nº 759, de 14/10/1988; Lei nº 929, de 30/10/1995; Lei Complementar nº 76, de 17/03/2000; Lei Complementar nº 209, de 09/03/2012; e da Lei Complementar nº 248, de 01/06/2015, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º. A delimitação da zona urbana do Município de Pradópolis fica delimitada por três áreas distintas, com as seguintes demarcações:**

**I - “Primeira Área - Parte de um ponto situado no centro da Rotatória de entroncamento da Rodovia SP 291 (Ribeirão Preto – Dumont) UTM – E= 804368.7972, S= 7636399.2103; desse ponto segue rumos noroeste e oeste e pela cerca do lado esquerdo da Rodovia Dispositivo de acesso (SP-197/253) até encontrar o entroncamento na Rodovia SP 253; daí deflete à direita e segue, rumo noroeste, por essa Rodovia, até o limite noroeste do Distrito Industrial de Pradópolis; daí, deflete à esquerda e segue, rumos sudoeste, sul e nordeste, contornando todo perímetro do Distrito Industrial de Pradópolis até encontrar novamente a Rodovia SP-253; daí deflete a direita e segue rumo sudeste, pela cerca do lado da cidade, até o entroncamento da Rodovia SP 253 e a Rodovia Dispositivo de Acesso SP 193/253; daí, deflete a esquerda, segue rumo norte e pela cerca do lado da cidade da Rodovia Dispositivo de Acesso SP 192/253 até a Rotatória de entroncamento da Rodovia SP 291 (Ribeirão Preto – Dumont) encerrando a primeira Área com 6,73 km<sup>2</sup>”.**

**II - “Segunda Área - Parte do mesmo ponto situado no centro da Rotatória de entroncamento da Rodovia SP 291 (Ribeirão Preto – Dumont) UTM – E= 804368.7972, S= 7636399.2103; desse ponto segue rumos noroeste e oeste e pela cerca do lado direito da Rodovia Dispositivo de acesso (SP-197/253) até encontrar o ponto 01 cravado no limite da “Fazenda São José Gleba A”. km -01+900 metros; desse ponto azimute 35°53'30" até o 02, cravado na Estrada Vicinal – Said**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**Ahmed Saleh; desse ponto segue margeando a referida Estrada até ponto de partida situado no centro da rotatória, perfazendo a segunda área com 0,502 km<sup>2</sup>”;**

**III - “Terceira Área - Parte de um ponto (02) situado na Rodovia SP 291 (Ribeirão Preto – Dumont) UTM – E= 804760,74, S= 7636900.37; desse ponto segue rumo azimute 34°49'38”, pela cerca da mesma rodovia até o ponto (03) UTM – E= 804923,53, S= 7637131,94, deflete à direita rumo azimute 105°06'10”, até ponto (04) UTM – E=805754,80, S= 7636903,05; dai, deflete a direita e margeando o córrego abaixo até a extensão da linha que partiu do ponto( 11a) UTM – E= 805546,46, S= 7636651.73, com azimute 223°27'47”; desse ponto deflete novamente a direita segue por essa referida linha até o ponto (02) UTM – E= 804760,74, S= 7636900.37, encerrando a presente descrição com uma área de 0,2411750159 km<sup>2</sup>, totalizando as três Áreas 7,473175016 km<sup>2</sup>.”**

**Parágrafo Único.** A alteração do perímetro urbano de que trata este artigo se destina a fins administrativos, urbanísticos e tributários, atendidos os requisitos mínimos da norma federal pertinente.

**Art. 2º.** A Administração municipal, através de setor competente, providenciará a demarcação do perímetro urbano com marcos de concreto, identificados como “PU”, que serão numerados em ordem crescente e instalados nos pontos referenciais do roteiro perimétrico.

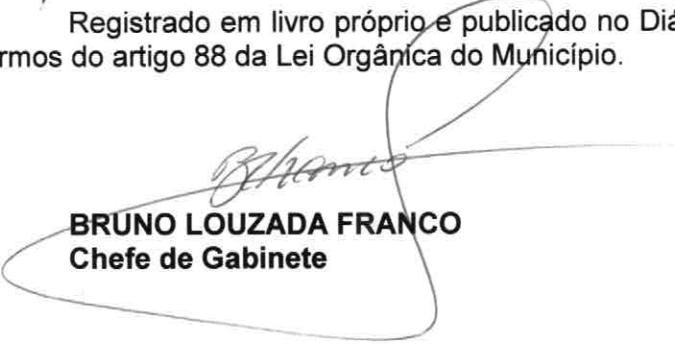
**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 02 de junho de 2020.

  
**SILVIO MARTINS**  
**Prefeito Municipal de Pradópolis**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

  
**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
**Chefe de Gabinete**



# Diário Oficial

Nº 762 – Ano 2020

Terça-feira, 02 de Junho de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

## LEI COMPLEMENTAR N° 291 DE 02 DE JUNHO DE 2020

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 54, DE 29 DE MAIO DE 1963 “QUE DISPOE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DA CIDADE DE PRADÓPOLIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de junho de 2020, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte...

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 54, de 29/05/1963 que dispõe sobre a delimitação da zona urbana da cidade de Pradópolis, com as alterações dadas pelas Leis nº 486, de 30/08/1979; Lei nº 759, de 14/10/1988; Lei nº 929, de 30/10/1995; Lei Complementar nº 76, de 17/03/2000; Lei Complementar nº 209, de 09/03/2012; e da Lei Complementar nº 248, de 01/06/2015, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º. A delimitação da zona urbana do Município de Pradópolis fica delimitada por três áreas distintas, com as seguintes demarcações:**

**I - “Primeira Área - Parte de um ponto situado no centro da Rotatória de entroncamento da Rodovia SP 291 (Ribeirão Preto – Dumont) UTM – E= 804368.7972, S= 7636399.2103; desse ponto segue rumos noroeste e oeste e pela cerca do lado esquerdo da Rodovia Dispositivo de acesso (SP-197/253) até encontrar o entroncamento na Rodovia SP 253; daí deflete à direita e segue, rumo noroeste, por essa Rodovia, até o limite noroeste do Distrito**

**Industrial de Pradópolis; daí, deflete à esquerda e segue, rumos sudoeste, sul e nordeste, contornando todo perímetro do Distrito Industrial de Pradópolis até encontrar novamente a Rodovia SP-253; daí deflete a direita e segue rumo sudeste, pela cerca do lado da cidade, até o entroncamento da Rodovia SP 253 e a Rodovia Dispositivo de Acesso SP 193/253; daí, deflete a esquerda, segue rumo norte e pela cerca do lado da cidade da Rodovia Dispositivo de Acesso SP 192/253 até a Rotatória de entroncamento da Rodovia SP 291 (Ribeirão Preto – Dumont) encerrando a primeira Área com 6,73 km<sup>2</sup>.**

**II - “Segunda Área - Parte do mesmo ponto situado no centro da Rotatória de entroncamento da Rodovia SP 291 (Ribeirão Preto – Dumont) UTM – E= 804368.7972, S= 7636399.2103; desse ponto segue rumos noroeste e oeste e pela cerca do lado direito da Rodovia Dispositivo de acesso (SP-197/253) até encontrar o ponto 01 cravado no limite da “Fazenda São José Gleba A”. km -01+900 metros; desse ponto azimute 35º53'30" até o 02, cravado na Estrada Vicinal – Sald Ahmed Saleh; desse ponto segue margeando a referida Estrada até ponto de partida situado no centro da rotatória, perfazendo a segunda área com 0,502 km<sup>2</sup>;**

**III - “Terceira Área - Parte de um ponto (02) situado na Rodovia SP 291 (Ribeirão Preto – Dumont) UTM – E= 804760,74, S= 7636900.37; desse ponto segue rumo azimute 34º49'38", pela cerca da mesma rodovia até o ponto (03) UTM – E= 804923,53, S= 7637131,94, deflete à direita rumo azimute 105º06'10", até ponto (04) UTM – E=805754,80, S= 7636903,05; daí, deflete a direita e margeando o córrego abaixo até a extensão da linha que partiu do ponto( 11a) UTM – E= 805546,46, S= 7636651.73, com azimute 223º27'47"; desse ponto deflete novamente a direita segue por essa referida linha até o ponto (02) UTM – E= 804760,74, S= 7636900.37, encerrando a presente descrição com uma área de 0,2411750159 km<sup>2</sup>, totalizando as três Áreas 7,473175016 km<sup>2</sup>.**

**Parágrafo Único.** A alteração do perímetro urbano de que trata este artigo se destina a fins administrativos, urbanísticos e tributários, atendidos os requisitos mínimos da norma federal pertinente.

**Art. 2º.** A Administração municipal, através de setor competente, providenciará a demarcação do perímetro urbano com marcos de concreto, identificados como “PU”, que serão numerados em ordem crescente e instalados nos pontos referenciais do roteiro perimétrico.



# Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal N° 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**  
Prefeito Municipal

**Bruno Louzada Franco**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**

**Telefones**  
Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

**Pesquisa Edições:**  
[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 762 – Ano 2020

Terça-feira, 02 de Junho de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 02 de junho de 2020.

SILVIO MARTINS  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

REGISTRO DE LEI  
Nº 762/2020  
LEI COMPLEMENTAR  
Aprovada a 02/06/2020  
Em 02/06/2020  
Prazo para discussão  
02/06/2020

REGISTRO DE LEI  
Nº 762/2020  
LEI COMPLEMENTAR  
Aprovada a 02/06/2020  
Em 02/06/2020  
Prazo para discussão  
02/06/2020

REGISTRO DE LEI  
Nº 762/2020  
LEI COMPLEMENTAR  
Aprovada a 02/06/2020  
Em 02/06/2020  
Prazo para discussão  
02/06/2020

REGISTRO DE LEI  
Nº 762/2020  
LEI COMPLEMENTAR  
Aprovada a 02/06/2020  
Em 02/06/2020  
Prazo para discussão  
02/06/2020

REGISTRO DE LEI  
Nº 762/2020  
LEI COMPLEMENTAR  
Aprovada a 02/06/2020  
Em 02/06/2020  
Prazo para discussão  
02/06/2020

REGISTRO DE LEI  
Nº 762/2020  
LEI COMPLEMENTAR  
Aprovada a 02/06/2020  
Em 02/06/2020  
Prazo para discussão  
02/06/2020



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de  
Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro  
de 2014

Silvio Martins  
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco  
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão  
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

Índice Sequencial  
Poder Executivo



### Telefones

Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

E-mail: [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

Pesquisa Edições:

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domelettronico.com.br](http://pmpradopolis.domelettronico.com.br)